CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA NO CAMPUS DE POÇOS DE CALDAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

EDITAL Nº 003/2024

Processo nº 23087.019469/2024-91

DO OBJETO

O presente edital tem por objeto selecionar empresas e instituições, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para cessão onerosa de área de até 2.000 m² no campus de Poços de Caldas da UNIFAL-MG. A área será destinada à construção e operação de planta de desenvolvimento e inovação (P&D) em cooperação com a universidade, em conformidade com a Resolução nº 98/2024, do CONSUNI.

O edital terá vigência de dois anos, prorrogável por igual período, conforme critérios de conveniência e oportunidade. Durante este período, os interessados poderão submeter propostas enquanto houver áreas disponíveis, conforme divulgadas no portal oficial da UNIFAL-MG.

DAS ÁREAS DISPONÍVEIS

As áreas disponíveis para cessão encontram-se localizadas conforme especificado no **Anexo I – Quadro de Disponibilidade de Áreas**, disponível no portal oficial da UNIFAL-MG.

A ocupação das áreas será atualizada periodicamente no mesmo portal, e a disponibilidade será suspensa durante o período de avaliação das propostas apresentadas.

Visitas para conhecimento dos espaços deverão ser agendadas previamente por meio do e-mail administracao.pocos@unifal-mg.edu.br, com atendimento em dias úteis, das 9h às 16h.

Visando o melhor aproveitamento das áreas disponíveis e à efetividade do ambiente, enquanto promotor da inovação, as proponentes aprovadas poderão, posteriormente, desde que haja disponibilidade e não configure mudança de objeto contratual, solicitar a ampliação ou redução da área ocupada, nos termos do contrato, com parecer do Conselho Diretor do Campus - CONDIR e deliberado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN.

DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Podem participar deste processo pessoas jurídicas legalmente constituídas, incluindo empresas, institutos e organizações da sociedade civil que realizem atividades de inovação e atendam às condições deste edital.

A empresa candidata deve apresentar vínculo com a UNIFAL-MG, comprovado por projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ou atuação em áreas correlatas aos cursos ou áreas de pesquisa oferecidos no campus.

É vedada a participação de pessoas jurídicas que sejam controladas ou dirigidas por indivíduos com parentesco até o terceiro grau civil com servidores da UNIFAL-MG.
Serão observados os princípios da promoção de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 10.973/2004, com tratamento favorecido para startups e empresas pós-incubadas.
A classificação das empresas será conforme critérios detalhados no **Anexo II – Classificação de Empresas por Porte**, com base no Decreto nº 9.283/2018 e regulamentos aplicáveis.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E FASE RECURSAL

A seleção será conduzida em duas etapas: habilitação jurídica e fiscal e análise técnica, conforme critérios descritos nos itens 5 e 6.
Os proponentes terão prazo de até 10 dias corridos para apresentação de documentação jurídica e fiscal e de 30 dias corridos para a documentação técnica, contados da habilitação inicial.
Recursos ou complementações de documentos serão permitidos, conforme descrito no **Anexo III – Procedimentos Recursais**.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação necessária para a habilitação está descrita no **Anexo IV - Roteiro de Apresentação de Documentos**, abrangendo:

Habilitação jurídica;

Regularidade fiscal e previdenciária;

Qualificação técnica e econômico-financeira.

As proponentes deverão enviar os documentos conforme o cronograma do edital, para o e-mail: diretoria.pocos@unifal-mg.edu.br observando as orientações do **Anexo IV**.

Microempresas e empresas de pequeno porte terão o direito de regularizar eventuais pendências documentais em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Documentos apresentados fora do prazo ou em desconformidade com o edital poderão ser recusados, salvo deliberação da Comissão Avaliadora.

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Os critérios de avaliação técnica estão especificados no **Anexo V – Critérios de Avaliação** e incluem alinhamento com as linhas de pesquisa e extensão do campus **Anexo X – Áreas de atuação e Cursos do Campus de Poços de Caldas da UNIFAL-MG**, planejamento de investimentos e políticas ASGI (Ambiental, Social, Governança e Integridade).

Cada critério receberá notas de 0 a 10, com média ponderada definida para classificação final.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

As obrigações incluem o desenvolvimento de projetos de cooperação, cumprimento de metas de investimento e submissão de relatórios anuais.
Todas as atividades serão monitoradas por comitê designado, conforme descrito no **Anexo VI – Acompanhamento e Monitoramento**.

DO SISTEMA DE PONTOS

A participação em atividades acadêmicas será avaliada por sistema de pontos detalhado no **Anexo VII – Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação**.

DAS PENALIDADES

Infrações contratuais e penalidades aplicáveis estão descritas no **Anexo VIII – Penalidades e Condições de Regularização**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora , com base na legislação aplicável.
O edital é regido pelas leis nº 14.133/2021, nº 10.973/2004, nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e demais normas pertinentes.

DOS ANEXOS

Anexo I – Quadro de Disponibilidade de Áreas.
Anexo II – Classificação de Empresas por Porte.
Anexo III – Procedimentos Recursais.
Anexo IV – Roteiro de Apresentação de Documentos.
Anexo V – Critérios de Avaliação.
Anexo VI – Acompanhamento e Monitoramento.
Anexo VII – Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação.
Anexo VIII – Penalidades e Condições de Regularização.
Anexo IX – Modelo Padrão de Relatório de Atividades.
Anexo X – Áreas de Atuação e Cursos do Campus Poços de Caldas da UNIFAL-MG.

ANEXOS AO EDITAL Nº 003/2024

ANEXO I – Quadro de Disponibilidade de Áreas

1. Objetivo

1.1 - Este anexo apresenta o quadro detalhado das áreas disponíveis para cessão onerosa no campus de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), destinadas à construção e operação de plantas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D) em cooperação com a universidade.

2. Localização das Áreas Disponíveis

2.1 - As áreas disponibilizadas para cessão encontram-se localizadas conforme figuras e legenda abaixo:



Figura 1 - Localização de áreas a serem cedidas



Figura 2 - Dimensionamento das áreas a serem cedidas

Código da Área	**Localização no Campus**	**Dimensão máxima Aproximada (m²)**	**Topografia e Infraestrutura Existente**
A	Na Rua 02, esquina da rotatória no final	2.000	Terreno com declive moderado, com via de acesso, sem edificação, com rede de água e esgoto
B	Na Rua 02, esquina da rotatória no final	2.000	Terreno com declive moderado, com via de acesso, sem edificação, com rede de água e esgoto
C	Na Rua 02, esquina da rotatória no final.	2.000	Terreno com declive moderado, com via de acesso, sem edificação, com rede de água e esgoto
D	Na Rua 02, esquina da	2.000	Terreno com declive moderado, com via de

	rotatória no final.		acesso, sem edificação, com rede de água e esgoto

2.2 - Caso haja necessidade de desmembramento das áreas citadas, os pedidos serão avaliados pela Comissão Avaliadora

3. Critérios de Designação de Áreas

3.1. As áreas serão destinadas conforme a ordem cronológica de apresentação das propostas aprovadas, respeitando a disponibilidade no momento da avaliação.

3.2. A alocação definitiva estará condicionada à assinatura do contrato e ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste edital.

3.3. Caso uma área específica seja solicitada por mais de uma proponente, a prioridade será dada à proposta que apresentar maior impacto acadêmico e científico, conforme avaliação técnica detalhada no **Anexo V – Critérios de Avaliação**.

4. Visitação das Áreas

4.1. Proponentes interessadas em realizar visitas técnicas deverão agendar previamente com a Coordenação de Infraestrutura do Campus pelo e-mail administração.pocos@unifal-mg.edu.br.

4.2. As visitas ocorrerão em dias úteis, no horário das 9h às 16h, respeitando os protocolos de segurança estabelecidos pela UNIFAL-MG.

5. Atualização das Disponibilidades

5.1. Alterações na disponibilidade das áreas serão divulgadas no portal oficial da UNIFAL-MG.

5.2. Em caso de cessão, a área correspondente será retirada do quadro de disponibilidade, sendo indicado o status de “indisponível” no portal eletrônico.

6. Considerações Finais

6.1. As especificações técnicas das áreas são fornecidas a título informativo e estão sujeitas a confirmação mediante avaliação técnica da Comissão Avaliadora.

6.2. Os projetos deverão ser compatíveis com as condições físicas e legais de cada área, conforme regulamentações urbanísticas e ambientais aplicáveis.

ANEXO II – Classificação de Empresas por Porte

1. Objetivo

Este anexo define os critérios para a classificação das empresas interessadas em participar deste edital, considerando o porte empresarial conforme normas nacionais vigentes. A classificação é essencial para determinar as condições de participação, as contrapartidas e o tratamento diferenciado previsto em lei.

2. Classificação das Empresas

Categoria	**Receita Operacional Bruta Anual**
Microempresa (ME)	Até R$ 360.000
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	De R$ 360.001 até R$ 4.800.000
Empresa de Médio Porte (EMP)	De R$ 4.800.001 até R$ 300.000.000
Empresa de Grande Porte (EGP)	Acima de R$ 300.000.000

3. Critérios de Enquadramento

3.1. A receita operacional bruta anual será comprovada por meio de documentos contábeis oficiais solicitados, como:
• Demonstrações financeiras auditadas.
• Declaração de imposto de renda.
• Balanço patrimonial ou documento equivalente.

3.2. Empresas em início de operação no ano-calendário terão a classificação calculada proporcionalmente ao número de meses de atividade, desconsiderando frações de meses.

3.3. Startups e empresas pós-incubadas serão classificadas de acordo com o faturamento informado, considerando seu estágio de desenvolvimento, conforme especificado no item 4 deste anexo.

4. Tratamento Diferenciado para Startups e Empresas Pós-Incubadas

4.1. **Startups:**
Empresas caracterizadas como inovadoras em seu modelo de negócio ou solução tecnológica terão os seguintes benefícios:
• Metas de cooperação ajustadas proporcionalmente ao faturamento nos dois primeiros anos de operação.
• Prioridade na análise técnica para propostas com maior impacto acadêmico e inovador.

4.2. **Empresas Pós-Incubadas:**
Consideram-se empresas pós-incubadas aquelas que saíram de uma incubadora certificada nos últimos 12 meses. Estas deverão apresentar carta de recomendação da incubadora, comprovando:
• O período de incubação.

• A classificação da empresa como micro, pequena ou média porte.

5. Benefícios e Obrigações Específicas

5.1. **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):**
• Direito ao prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização fiscal.
• Preferência em caso de empate na análise das propostas, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. **Empresas de Médio Porte (EMP) e Grande Porte (EGP):**
• Deverão atender integralmente às exigências de documentação sem concessões de prazo.

6. Penalidades em Caso de Falsificação de Informações

6.1. Caso sejam identificadas inconsistências na declaração de porte empresarial, a proponente poderá ser desclassificada e estará sujeita às penalidades previstas no **Anexo VIII – Penalidades e Condições de Regularização**.

7. Considerações Finais

7.1. A classificação das empresas tem como objetivo garantir equidade no processo seletivo e no cumprimento das contrapartidas definidas neste edital.

7.2. Startups e empresas pós-incubadas terão tratamento especial para estimular a inovação, conforme as disposições da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018.

7.3. Os documentos apresentados para classificação serão analisados pela Comissão Avaliadora , que emitirá parecer conclusivo.

ANEXO III – Procedimentos Recursais

1. Objetivo

Este anexo estabelece os procedimentos para interposição e análise de recursos administrativos no âmbito do presente edital de chamamento público, garantindo a ampla defesa e o contraditório aos proponentes.

2. Disposições Gerais

2.1. Os recursos poderão ser interpostos em qualquer fase do processo seletivo em que a decisão da comissão técnica ou da administração resultar em prejuízo direto ao proponente.

2.2. Serão admitidos recursos referentes a:

• Habilitação jurídica e fiscal.
• Habilitação técnica.
• Avaliação das propostas técnicas.
• Penalidades aplicadas.

2.3. O recurso não suspende o andamento do processo seletivo, salvo se a comissão ou autoridade competente, mediante decisão fundamentada, entender que a suspensão seja necessária.

3. Prazos para Interposição de Recursos

3.1. O prazo para interposição de recursos é de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da ciência formal da decisão objeto de contestação.

3.2. Para os casos de decisões divulgadas em meio eletrônico, o prazo contará a partir da data de publicação no portal oficial da UNIFAL-MG.

3.3. O recurso apresentado fora do prazo será considerado intempestivo e não será conhecido pela comissão.

4. Procedimentos para Apresentação de Recursos

4.1. O recurso deverá ser dirigido à comissão responsável, por meio de petição formal que contenha:
• Identificação do recorrente.
• Motivo do recurso, indicando o ponto específico da decisão contestada.
• Fundamentação jurídica ou técnica, com a indicação de eventuais documentos que comprovem a alegação.
• Assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

4.2. O recurso deverá ser protocolado eletronicamente no endereço de e-mail informado no edital ou entregue presencialmente na unidade designada no campus de Poços de Caldas da UNIFAL-MG.

5. Análise e Decisão sobre o Recurso

5.1. A comissão técnica responsável pelo processo seletivo terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar o recurso e emitir parecer conclusivo.

5.2. Caso a decisão da comissão mantenha a posição original, o recurso será encaminhado à Pró-reitora de Administração e Finanças - PROAF para decisão final, no prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, via processo SEI.

5.3. A decisão final será divulgada no portal oficial da UNIFAL-MG e comunicada formalmente ao recorrente.

6. Efeitos do Recurso

6.1. A decisão do recurso, quando favorável ao recorrente, poderá resultar em:
• Reconsideração da decisão contestada.
• Reavaliação e nova classificação da proposta técnica, se cabível.
• Reintegração ao processo seletivo, conforme aplicável.

6.2. Quando desfavorável, a decisão implicará a manutenção do ato questionado, não cabendo novo recurso na mesma instância.

7. Disposições Específicas para Recursos contra Penalidades

7.1. Nos casos de penalidades aplicadas pela administração, o recurso deverá ser interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme disposto no item 3 deste anexo.

7.2. O recurso deverá conter:
• Exposição dos fatos.
• Argumentação jurídica ou técnica que demonstre a improcedência da penalidade.
• Provas documentais, se houver.

7.3. A análise seguirá o procedimento descrito nos itens 5.1 e 5.2, respeitando os prazos estabelecidos.

8. Disposições Finais

8.1. Todos os recursos serão analisados de forma fundamentada e técnica, garantindo a transparência e a igualdade de tratamento entre os proponentes.

8.2. Não serão admitidos recursos com linguagem ofensiva ou que não contenham fundamentação adequada.

8.3. Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela comissão técnica e, se necessário, submetidos à autoridade superior, observando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

ANEXO IV – ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Objetivo

Este anexo descreve os documentos necessários para a habilitação das proponentes interessadas em participar do processo de chamamento público, organizados por categoria de habilitação (jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica), garantindo transparência e conformidade com a legislação aplicável.

2. Habilitação Jurídica:
• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
• Registro Comercial ou Contrato Social atualizado, conforme a natureza jurídica;
• Ata de Eleição de Administradores (para sociedades por ações);

• Declaração assinada pelo representante legal atestando inexistência de fatos impeditivos à participação no processo.

3. Regularidade Fiscal:

• Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais e municipais;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

• Certificados de Regularidade junto ao INSS e FGTS.

4. Qualificação Técnica e Econômico-Financeira:

• Comprovação de experiência prévia em projetos de inovação ou similares, mediante apresentação de contratos ou declarações emitidas por clientes/parceiros;

• Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, assinados por contador registrado;

• Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

5. Observações sobre a Apresentação de Documentos

5.1. Todos os documentos deverão ser enviados por email e após a aprovação, apresentados em cópia simples acompanhada dos originais, ou em cópias autenticadas, sob pena de impugnação do resultado.

5.2. Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e registrados conforme legislação brasileira.

5.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de apresentação.

5.4. No caso de consórcios, cada empresa integrante deverá apresentar individualmente os documentos exigidos nos itens 2, 3 e 4, além do **instrumento de constituição do consórcio**.

6. Prazo para Apresentação

6.1. A documentação completa deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o envio da proposta inicial, conforme descrito no edital.

6.2. O não cumprimento do prazo acarretará a desclassificação da proponente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pela comissão avaliadora.

7. Disposições Finais

7.1. A veracidade das informações apresentadas será analisada pela comissão responsável, e a constatação de qualquer irregularidade implicará a desclassificação imediata da proponente, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

7.2. A documentação de habilitação será utilizada exclusivamente para fins deste processo seletivo, respeitando os princípios de confidencialidade e transparência.

ANEXO V – Critérios de Avaliação

1. Objetivo

Este anexo estabelece os critérios técnicos e objetivos que serão utilizados para avaliar as propostas apresentadas pelas proponentes no âmbito deste edital, garantindo transparência, equidade e alinhamento com os objetivos da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

2. Critérios de Avaliação das Propostas

As propostas técnicas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pesos:

Critério	Descrição	Peso (%)
Alinhamento com as Linhas de Pesquisa	Grau de aderência da proposta às áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do campus de Poços de Caldas.	30
Plano de Investimento em P&D	Detalhamento do investimento planejado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.	30
Impacto Acadêmico e Científico	Projeção de publicações, geração de patentes, parcerias acadêmicas e inclusão de estudantes.	40

3. Detalhamento dos Critérios

3.1. **Alinhamento com as Linhas de Pesquisa (30%)**

• Será avaliado o nível de compatibilidade entre as atividades propostas pela proponente e as áreas estratégicas e linhas de pesquisa ofertadas pelo campus, conforme descrito no item 8 do edital.
• O alinhamento será pontuado considerando:
• Clareza e detalhamento das áreas de cooperação.
• Potencial para desenvolvimento conjunto de projetos.
• Compatibilidade com os cursos de graduação e pós-graduação do campus.

3.2. **Plano de Investimento em P&D (30%)**

• O plano de investimento será analisado quanto à:
• Estruturação e viabilidade do plano apresentado.
• Quantidade de recursos financeiros alocados para atividades de P&D.
• Prazo e cronograma de execução das atividades.

• Impacto esperado na infraestrutura e nos resultados acadêmicos.

3.3. **Impacto Acadêmico e Científico (40%)**
• A proposta será pontuada com base em:
• Quantidade estimada de estudantes, professores e pesquisadores envolvidos diretamente.
• Projeção de publicações científicas, patentes, ou outros produtos acadêmicos.
• Programas de bolsas, estágios e capacitação vinculados à proposta.
• Propostas de cooperação acadêmica, como coorientação de teses e dissertações.

4. Sistema de Pontuação

4.1. Cada critério será avaliado com uma nota de 0 a 10, conforme os parâmetros definidos no item 3 deste anexo.

4.2. A nota final será calculada pela média ponderada das notas atribuídas, utilizando os pesos definidos na tabela do item 2.

4.3. A proposta será considerada aprovada se alcançar nota final igual ou superior a **7 (sete)**.

5. Empate de Propostas

5.1. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:
• **Impacto Acadêmico e Científico:** Propostas que envolvam maior número de alunos e maior potencial de produção acadêmica.
• **Plano de Investimento em P&D:** Propostas com maior detalhamento e volume de investimentos.
• **Alinhamento com as Linhas de Pesquisa:** Propostas com maior compatibilidade com as áreas de conhecimento do campus.

6. Propostas Prioritárias

6.1. Serão priorizadas as propostas que:
• Demonstrem alto grau de inovação tecnológica.
• Incluam startups e empresas pós-incubadas com potencial significativo de impacto no ambiente acadêmico.
• Prevejam atividades alinhadas às políticas de ASGI (Ambiental, Social, Governança e Integridade).

7. Disposições Finais

7.1. A avaliação técnica será conduzida por uma comissão designada, composta por especialistas indicados pela UNIFAL-MG.

7.2. O resultado da avaliação será divulgado no portal oficial da UNIFAL-MG, contendo o parecer técnico e a pontuação final de cada proposta.

7.3. Propostas que não atingirem a nota mínima ou forem desclassificadas por falta de documentação serão notificadas, com direito a recurso conforme o **Anexo III – Procedimentos Recursais**.

ANEXO VI – Acompanhamento e Monitoramento

1. Objetivo

Este anexo estabelece os procedimentos de acompanhamento e monitoramento das atividades realizadas pelas empresas e instituições selecionadas, com vistas a garantir o cumprimento das metas de cooperação, investimentos e contrapartidas previstas no edital.

2. Acompanhamento das Atividades

2.1. Todas as empresas e instituições selecionadas terão acompanhamento técnico e administrativo durante o período de vigência do contrato.

2.2. As atividades serão monitoradas pela **Comissão de Avaliação e Monitoramento**, composta por membros designados pela UNIFAL-MG.

2.3. O acompanhamento será realizado de forma contínua, por meio de:
• **Relatórios periódicos:** Relatórios detalhados das atividades e investimentos, conforme descrito no item 3 deste anexo.
• **Visitas técnicas:** Inspeções nos espaços cedidos para verificar a execução das atividades e o cumprimento das metas, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.
• **Avaliação de indicadores:** Análise de indicadores de desempenho relacionados ao impacto acadêmico e científico.

3. Relatórios de Atividades

3.1. **Periodicidade:**
• Os relatórios deverão ser apresentados anualmente, em até 30 (trinta) dias corridos após o término do ano-calendário.

3.2. **Conteúdo dos Relatórios:**
Os relatórios deverão conter:
• **Descrição das atividades realizadas:** Informações detalhadas sobre os projetos desenvolvidos, incluindo metodologia, resultados alcançados e parcerias estabelecidas.
• **Investimentos realizados:** Comprovação financeira dos valores investidos em pesquisa, desenvolvimento e infraestrutura, conforme previsto no contrato.

• **Envolvimento acadêmico:** Dados sobre a participação de alunos, professores e pesquisadores, incluindo números de bolsas concedidas, coorientações e publicações geradas.
• **Indicadores de desempenho:** Dados quantitativos e qualitativos, como produção acadêmica, patentes registradas e impacto social ou ambiental.
• **Evidências documentais:** Anexação de comprovantes, contratos, notas fiscais e outros documentos pertinentes.

3.3. **Modelo Padrão de Relatório:**
O modelo a ser utilizado será disponibilizado no **Anexo IX – Modelo de Relatório de Atividades**.

4. Visitas Técnicas

4.1. A Comissão de Avaliação e Monitoramento realizará visitas técnicas periódicas ou pontuais para:
• Verificar a infraestrutura construída e em uso.
• Avaliar a execução dos projetos em andamento.
• Identificar possíveis desvios e orientar para correções necessárias.

4.2. Durante as visitas, a empresa deverá disponibilizar acesso às instalações, projetos e documentos solicitados pela comissão.

5. Indicadores de Desempenho

5.1. Os indicadores a seguir serão utilizados para monitorar o impacto das atividades realizadas:

Indicador	**Descrição**
Número de alunos envolvidos	Quantidade de estudantes beneficiados direta ou indiretamente pelos projetos de cooperação.
Produção acadêmica e científica	Número de publicações, patentes, relatórios técnicos e outros produtos gerados em parceria.
Investimentos em infraestrutura	Valor investido na melhoria de espaços, equipamentos e serviços no campus.
Bolsas concedidas	Número de bolsas de estudo para iniciação científica e tecnológica, extensão, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou estágios.
Contribuições para a	Ações sociais, ambientais ou

comunidade	educacionais promovidas em parceria com a UNIFAL-MG.

5.1. Para fins de definição, será considerada bolsa concedida aquela que tiver a seguinte periodicidade:

5.1.1. Bolsa de estudo para iniciação científica e tecnológica: contrapartida financeira ao bolsista, nos valores mínimos estabelecidos pela Unifal-MG, pelo período de 12 meses;

5.1.2. Bolsa de estudo de mestrado: contrapartida financeira ao bolsista, nos valores mínimos estabelecidos pela Unifal-MG, pelo período de 24 meses;

5.1.3. Bolsa de estudo de doutorado: contrapartida financeira ao bolsista, nos valores mínimos estabelecidos pela Unifal-MG, pelo período de 48 meses;

5.1.4. Bolsa de estudo de pós doutorado: contrapartida financeira ao bolsista, nos valores mínimos estabelecidos pela Unifal-MG, pelo período de 12 meses;

5.1.5. Bolsa de estudo de extensão: contrapartida financeira ao bolsista, nos valores mínimos estabelecidos pela Unifal-MG, pelo período de 12 meses;

5.1.6. Bolsa de estágio: contrapartida financeira ao bolsista, nos valores mínimos estabelecidos pela Unifal-MG, pelo período de 12 meses;

6. Medidas em Caso de Não Conformidade

6.1. Caso sejam identificadas falhas no cumprimento das metas, obrigações contratuais ou apresentação de relatórios:
• A empresa será notificada e deverá apresentar justificativa e plano de ação corretiva no prazo de 10 (dez) dias úteis.
• Persistindo as falhas, poderão ser aplicadas penalidades previstas no **Anexo VIII – Penalidades e Condições de Regularização**.

6.2. A não entrega dos relatórios ou a comprovação insuficiente de atividades poderá implicar na suspensão temporária ou definitiva das operações no espaço cedido.

7. Disposições Finais

7.1. As atividades de monitoramento visam assegurar a cooperação entre a empresa e a universidade, otimizando os resultados acadêmicos, científicos e sociais do projeto.

7.2. Os relatórios e visitas técnicas são instrumentos indispensáveis para a avaliação de impacto e para a tomada de decisões quanto à continuidade e renovação da cessão do espaço.

ANEXO VII – Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação

1. Objetivo

Este anexo regulamenta o Sistema de Pontos de Cooperação, estabelecendo critérios para a avaliação contínua da participação das empresas no ambiente acadêmico e científico da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) durante a vigência do contrato.

2. Pontuação Anual e Metas

2.1. As empresas deverão acumular pontos anualmente, com base nas atividades de cooperação realizadas, de acordo com as metas estabelecidas:

Ano de Vigência	**Meta de Pontos (Anual)**	**Meta Acumulada**
Ano 1	1.000	1.000
Ano 2	2.000	3.000
Ano 3	3.000	6.000
Ano 4	4.000	10.000
Ano 5	10.000	20.000

2.2. Empresas que ultrapassarem as metas anuais poderão acumular os pontos excedentes para os anos seguintes.

2.3 A meta referente ao ano 5 está relacionada à infraestrutura a ser incorporada pela UNIFAL-MG, estando condicionada ao interesse público para tal.

3. Modalidades de Atividades e Pontuação

As atividades elegíveis para pontuação estão divididas em modalidades financeiras e não financeiras, realizados em parceria ou em benefício do *Campus* Poços de Caldas, conforme descrito abaixo:

3.1. Modalidades Financeiras

Atividade	**Descrição**	**Pontuação**	**Limite**
Investimentos em P&D	Recursos aplicados em projetos de pesquisa e desenvolvimento realizados em parceria com a	100 pontos a cada 0,05% do faturamento	Sem limite

	UNIFAL-MG.	líquido ou R$6.000 investidos.	
Melhorias na Infraestrutura	Recursos destinados à melhoria de laboratórios, vias de acesso e convivência, salas de aula ou construção de novas instalações.	100 pontos a cada R$6.000 investidos.	Sem limite
Doação de Equipamentos ou Serviços	Doação de bens, consumíveis ou serviços e patrocínios de eventos que contribuam para o ensino, pesquisa ou extensão.	100 pontos a cada 6000 reais de doação ou patrocínio.	Sem limite
Concessão de Bolsas em Programas da Unifal	Bolsas para alunos de iniciação científica e tecnológica, extensão, mestrado ou doutorado, pós-doutorado, vinculados a projetos de cooperação.	50 pontos por bolsa iniciação científica e tecnológica; 50 pontos por bolsa de extensão; 100 pontos para bolsa mestrado; 250 pontos para bolsa doutorado; 500 pontos para bolsa pós-doutorado	Sem limite

3.1.1 - As definições de bolsa são aquelas adotadas no item 5.1 deste anexo

3.2. Modalidades Não Financeiras

Atividade	**Descrição**	**Pontuação**	**Limite**
Coorientação de Teses e Dissertações vinculadas à projetos de pesquisa aprovados pela PRPPG	Participação de profissionais da empresa como coorientador de alunos de pós-graduação.	50 pontos por aluno.	Máximo de 100 pontos/ano
Coorientação de Projetos Finais de Curso	Participação de profissionais da empresa como coorientador de	10 pontos por aluno.	Máximo de 50 pontos/ano

	projetos finais de graduação.		
Workshops e Treinamentos	Promoção de eventos voltados para capacitação técnica ou acadêmica, registrados na Universidade, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	20 pontos por evento.	Máximo de 100 pontos/ano
Programas de Estágio	Contratação de estagiários ou vinculados a projetos de pesquisa/ extensão.	50 pontos por estagiário.	Sem limite

4. Critérios de Comprovação

4.1. Todas as atividades deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação oficial, incluindo:
• Relatórios técnicos ou científicos.
• Contratos ou termos de compromisso.
• Notas fiscais, recibos ou comprovantes de pagamento.
• Registros de eventos, listas de presença e atas de reuniões.

4.2. A comprovação das atividades será avaliada anualmente pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme definido no **Anexo VI – Acompanhamento e Monitoramento**.

5. Penalidades por Não Cumprimento das Metas

5.1. Empresas que não atingirem a meta anual mínima de pontos estarão sujeitas às seguintes medidas:
• **Advertência formal**, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização.
• **Suspensão temporária** de novas atividades de cooperação até o cumprimento da meta.
• **Redução do prazo contratual ou rescisão do contrato**, em caso de reincidência ou descumprimento grave.

5.2. Penalidades aplicadas não eximem a empresa de suas obrigações contratuais e poderão ser acompanhadas de sanções adicionais descritas no **Anexo VIII – Penalidades e Condições de Regularização**.

6. Disposições Gerais

6.1. O Sistema de Pontos de Cooperação tem como objetivo promover a integração entre as empresas e a universidade, incentivando ações de impacto acadêmico e científico.

6.2. Casos excepcionais ou não previstos neste regulamento serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, observando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

6.3. O cumprimento das metas anuais de pontos será requisito obrigatório para renovação da cessão de uso.

ANEXO VIII – Penalidades e Condições de Regularização

1. Objetivo

Este anexo estabelece as penalidades aplicáveis às empresas que descumprirem as obrigações contratuais ou os requisitos do edital, bem como as condições para regularização de pendências, garantindo a integridade e a continuidade do processo de cooperação.

2. Classificação das Infrações

As infrações contratuais estão classificadas de acordo com a gravidade e impacto no cumprimento das obrigações assumidas:

2.1. Infrações Leves
• Atrasos injustificados na entrega de relatórios ou documentos.
• Falhas pontuais na execução das atividades previstas no plano de cooperação.

2.2. Infrações Médias
• Descumprimento parcial de metas ou contrapartidas contratuais.
• Não comprovação de investimentos ou atividades nos prazos estabelecidos.

2.3. Infrações Graves
• Abandono das áreas cedidas ou interrupção das atividades sem justificativa formal.
• Descumprimento total das metas de cooperação ou das contrapartidas obrigatórias.
• Uso indevido do espaço cedido para fins não previstos no contrato.
• Não reversão do patrimônio construído, quando aplicável.

3. Penalidades Aplicáveis

As penalidades variam conforme a gravidade da infração, podendo ser cumulativas:

3.1. Para Infrações Leves
• Advertência formal com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para correção da irregularidade.
• Registro da infração no histórico da empresa, a ser considerado em renovações ou novos chamamentos públicos.

3.2. Para Infrações Médias

• Multa pecuniária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor anual da contrapartida financeira, limitada a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

• Suspensão temporária de autorização para novas atividades de cooperação até a regularização da pendência.

3.3. Para Infrações Graves

• Multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor anual da contrapartida financeira, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

• Rescisão unilateral do contrato com reversão imediata da área à UNIFAL-MG, sem direito à restituição de valores investidos.

• Proibição de participação em novos processos de chamamento público promovidos pela UNIFAL-MG pelo período de até **2 (dois) anos**.

4. Procedimento para Aplicação das Penalidades

4.1. O processo de apuração de infrações seguirá as etapas abaixo:

• **Notificação Formal:** Comunicação à empresa, detalhando a infração constatada e as penalidades aplicáveis.

• **Defesa Prévia:** Concessão de prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de justificativas ou documentos que comprovem a regularização.

• **Análise pela Comissão:** Avaliação da defesa pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, com emissão de parecer técnico.

• **Decisão Final:** Comunicação formal da decisão, indicando as penalidades aplicadas e os prazos para cumprimento.

4.2. Em casos de reincidência, a penalidade subsequente será sempre mais severa.

5. Condições de Regularização

5.1. A empresa poderá regularizar pendências mediante:

• **Correção das irregularidades** no prazo estabelecido na notificação formal.

• **Apresentação de documentos complementares** que comprovem o cumprimento das obrigações.

• **Pagamento de multas pecuniárias** no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, sob pena de inclusão na Dívida Ativa da União.

5.2. A regularização suspenderá a aplicação de penalidades mais severas, salvo em casos de reincidência.

6. Reversão do Espaço e Infraestrutura

6.1. Em caso de rescisão contratual ou encerramento do prazo de cessão, a infraestrutura construída deverá ser:

• Revertida ao patrimônio da UNIFAL-MG, em bom estado de conservação.

• Removida pela empresa, caso não haja interesse público na sua incorporação, arcando esta com os custos de remoção.

6.2. O não cumprimento dessas disposições implicará aplicação de penalidades previstas no contrato e neste edital.

7. Disposições Finais

7.1. A aplicação de penalidades será sempre fundamentada, garantindo à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Conselho de Administração e Financeiro da UNIFAL-MG, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.3. A reincidência em infrações graves poderá resultar em medidas judiciais ou administrativas adicionais para reparação de danos materiais e morais causados à UNIFAL-MG.

ANEXO IX - MODELO PADRÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CESSÃO ONEROSA DE USO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG)

1. Identificação da Cessionária

- **Nome da Empresa:**
- **CNPJ:**
- **Responsável Legal:**
- **Contato:**

2. Período de Referência do Relatório

- **Data de Início:**
- **Data de Término:**

3. Resumo Executivo

- **Objetivo Geral do Relatório:** Breve descrição das atividades realizadas no período.
- **Principais Resultados Alcançados:** Destaque das contribuições acadêmicas, científicas e estruturais para a UNIFAL-MG.

4. Atividades Acadêmicas e Científicas

4.1. Projetos Realizados

- **Título do Projeto:**
- **Descrição:**
- **Resultados Obtidos:** Publicações, patentes, produtos desenvolvidos, etc.Anexo

• **Participação Acadêmica:** Número de alunos, docentes e pesquisadores envolvidos.

4.2. Produção Científica

• **Artigos Publicados:** Lista com títulos, periódicos, e autores.
• **Patentes Depositadas:** Detalhes das inovações tecnológicas registradas.
• **Outros Produtos Acadêmicos:** Relatórios técnicos, apresentações, etc.

5. Contrapartidas Financeiras

• **Valor Investido no Período:**
• **Descrição dos Investimentos:** Equipamentos, infraestrutura, bolsas, etc.
• **Comprovações de Pagamento:** Anexar notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios.

6. Contrapartidas Não Financeiras

6.1. Capacitações Realizadas

• **Workshops e Treinamentos:**
• Título do Evento:
• Data:
• Público-Alvo: Número de participantes e perfil.
• Descrição das Atividades:

6.2. Programas de Estágio

• **Vagas Oferecidas:**
• **Estagiários Atendidos:** Nomes, matrículas e áreas de atuação.

7. Infraestrutura e Equipamentos Disponibilizados

• **Descrição dos Espaços Cedidos:** Salas, laboratórios, outros.
• **Quantidade de Horas Utilizadas:**
• **Equipamentos Doados:**
• Tipo:
• Valor Estimado:
• Comprovações de Entrega:

8. Impacto Social e Ambiental

• **Ações Realizadas:** Projetos comunitários, programas de responsabilidade social, sustentabilidade ambiental.
• **Beneficiários Diretos:** Número de pessoas ou organizações atendidas.

9. Conclusão e Próximos Passos

• **Avaliação Geral:** Percepção sobre o cumprimento das metas estabelecidas.

• **Planejamento Futuro:** Atividades previstas para o próximo período.

10. Documentos Anexos

• **Lista de Anexos:** Notas fiscais, declarações, registros fotográficos, atas, etc.

Local e Data:
Assinatura do Representante Legal:

Considerações

• **Periodicidade:** Este relatório deverá ser entregue anualmente até o prazo estipulado no contrato.
• **Objetividade:** Os dados devem ser apresentados de forma objetiva, priorizando informações quantitativas e qualitativas que comprovem os resultados e impactos gerados.
• **Validação:** A comissão avaliadora da UNIFAL-MG poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar durante a análise.

ANEXO X – ÁREAS DE ATUAÇÃO E CURSOS DO CAMPUS POÇOS DE CALDAS DA UNIFAL-MG

1. Áreas de Atuação do Campus Poços de Caldas

O Campus Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) concentra suas atividades nas seguintes áreas:
• **Engenharias**: Desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovação.
• **Ciências Ambientais**: Estudos focados na sustentabilidade e preservação ambiental.
• **Ciência e Tecnologia**: Pesquisa interdisciplinar visando avanços científicos e tecnológicos.

2. Cursos de Graduação Oferecidos

Atualmente, o campus oferece os seguintes cursos de graduação:
• **Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia**
• **Engenharia Ambiental**
• **Engenharia Civil**
• **Engenharia de Minas**
• **Engenharia de Produção**
• **Engenharia Química**
• **Gestão Ambiental e Sustentabilidade**

3. Programas de Pós-Graduação Oferecidos

Atualmente, os programas de pós-graduação stricto sensu disponíveis no campus são:
• Programa de Pós-Graduação em **Ciências Ambientais**
• Programa de Pós-Graduação em **Ciência e Engenharia de Materiais**

• Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Química**
• Programa de Pós-Graduação em **Física**

4. Especializações Lato Sensu

Além dos programas stricto sensu, o campus oferece cursos de especialização:
• **Especialização em Engenharia Mineral**

5. Infraestrutura de Pesquisa e Extensão

O campus dispõe de laboratórios e centros de pesquisa equipados para:
• **Desenvolvimento de Projetos Tecnológicos**
• **Estudos Ambientais**
• **Inovação em Processos Industriais**

6. Parcerias e Colaborações

O Campus Poços de Caldas mantém colaborações com:
• **Empresas do Setor Industrial**
• **Instituições de Pesquisa**
• **Órgãos Governamentais**

Essas parcerias visam promover a inovação e o desenvolvimento regional.

MINUTA

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - http://www.unifal-mg.edu.br

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG, autarquia de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo **Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira**, nomeado Reitor pelo Decreto de 18 de março de 2022 do Presidente da República, publicado no DOU de 21-03-2022, Página 1, Seção 2, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa a **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019469/2024-91, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n° 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Cessão Onerosa de uso de área localizada no Campus de Poços de Caldas, com área total de [XXXXX] m², conforme especificado no Anexo I do Edital nº 01/2025, para instalação, operação e manutenção de planta voltada a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão Onerosa será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 30 (trinta) anos, mediante avaliação de desempenho pela CEDENTE e interesse das partes.

2.2. O prazo será contado a partir da assinatura do TERMO DE CESSÃO e da entrega do Termo de Posse da área cedida.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE se compromete a:

a) Garantir o uso exclusivo da área cedida pela CESSIONÁRIA, respeitando as condições estabelecidas no edital;

b) Oferecer suporte administrativo para viabilizar o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Cessão Onerosa;

c) Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no edital e no Sistema de Pontos de Cooperação (Anexo VII).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA se compromete a:

a) Realizar os investimentos financeiros e não financeiros descritos na proposta aprovada, conforme critérios definidos no edital e seus anexos;

b) Implementar instalações elétricas que não fazem parte do contexto do Campus e que são necessárias a instalação e operação da empresa;

c) Submeter previamente os projetos de arquitetura, engenharia e de execução à aprovação da CEDENTE;

d) Se responsabilizar por quaisquer danos causados e comprovados a infraestrutura do Campus, devido as atividades de instalação e operação da empresa, realizando todos os reparos e substituições necessárias;

e) Se responsabilizar pela licença, armazenamento e controle de produtos químicos utilizados;

f) Se responsabilizar pelo correto armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos de gerados;

g) Apresentar relatórios anuais conforme o modelo constante no Anexo IX;

h) Reverter ao patrimônio da CEDENTE todas as melhorias e estruturas ao término do Termo de Cessão, no que houver interesse público.

i) Cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas ambientais, sanitárias e de segurança.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A CESSIONÁRIA se compromete a oferecer contrapartidas financeiras e não financeiras, conforme estipulado no edital e aprovado pela comissão de avaliação.

5.2. O pagamento das contrapartidas financeiras deverá ser realizado na forma e prazo descritos na proposta aprovada, observando os ajustes anuais estabelecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A CEDENTE monitorará o cumprimento das metas e obrigações da CESSIONÁRIA por meio do Sistema de Pontos de Cooperação descrito no Anexo VII.

6.2. Relatórios anuais apresentados pela CESSIONÁRIA serão analisados por uma comissão designada pela CEDENTE, que poderá solicitar ajustes ou documentos complementares.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA sujeitará à aplicação das penalidades previstas no edital e neste Termo de Cessão Onerosa, que incluem:

a) Advertência formal;

b) Multa pecuniária proporcional ao descumprimento, limitada a 10% do valor total das

contrapartidas;

c) Rescisão unilateral do Termo de Cessão Onerosa;

d) Proibição de participar de novos editais pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Cessão Onerosa poderá ser rescindido:

a) Por descumprimento de cláusulas contratuais ou normativos legais;

b) Por interesse público devidamente justificado;

c) Por acordo entre as partes;

d) Por decisão judicial.

8.2. Na hipótese de rescisão, será garantido à CESSIONÁRIA o prazo de 90 dias para a retirada de bens ou equipamentos não incorporados ao patrimônio da CEDENTE.

8.3. A extinção do Termo de Cessão Onerosa por ato unilateral da Administração em razão de interesse público será por ato escrito e justificado nos autos do processo pela autoridade máxima do órgão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme art. 137, VIII c/c art. 165, I, e, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Este Termo de Cessão Onerosa será regido pelas normas aplicáveis, especialmente:

a) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

b) Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de CT&I);

c) Decreto nº 9.283/2018;

d) Demais normativos pertinentes

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CEDENTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CESSIONÁRIA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CESSIONÁRIA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CESSIONÁRIAatender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pela CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Termo de Cessão Onerosa está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Varginha-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão Onerosa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com o Edital e seus Anexos , as partes expressamente concordam que este Termo de Cessão Onerosa será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira
Reitor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA

Documento assinado eletronicamente por **Ursuléia Aparecida de Oliveira**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios em exercício**, em 24/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1494283** e o código CRC **D52E486F**.